



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



PROCESSO N° 19/2017

CONVITE N° 01/2017

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MACAUBAL**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que se acha aberta Licitação CARTA CONVITE, tipo de licitação a de “MENOR PREÇO”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, n° 235, nesta cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, até às **08:30 horas do dia 10 de maio de 2017**.

1.3. O início da abertura dos envelopes **ocorrerá às 09:00 horas, do dia 10 de maio de 2017**, em uma das salas do Paço Municipal, no mesmo endereço citado na cláusula 1.2.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica administrativa, na área de licitações e contratos administrativos, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Orientação quanto as normas correlatas de aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002), e suas alterações, bem como outras leis que vigerem a respeito do tema;
- b) Orientação e acompanhamento de procedimentos licitatórios nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Leilão, Pregão Presencial e Eletrônico, Concurso e outras modalidades correlatas;
- c) Orientação quanto a elaboração e descrição de objetos de licitação, visando atender a legislação pertinente, com auxílio de outros setores da Prefeitura;
- d) Orientação e acompanhamento de sessões de licitação;
- e) Gestão e organização de contratos administrativos, exceto fiscalização;

3 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)

CARTA CONVITE N° 01/2017

PROCESSO N° 19/2017

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL

4 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das restrições para participação:

4.1.1. Será vedada a participação de empresa:



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



- 4.1.1.1. Em consórcio;
- 4.1.1.2. Com falência decretada ou concordatária;
- 4.1.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.
- 4.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e trabalhista.
- 4.2. Das condições de participação:
 - 4.2.1. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite e Anexos.
 - 4.2.2. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

5 – ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1. O envelope “Proposta” deverá conter:
 - 5.1.1. A proposta propriamente dita datilografada ou por processador de texto, em uma via, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:
 - 5.1.1.1 Indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ. do M.F. e Inscrição Estadual;
 - 5.1.1.2 Número do Convite;
 - 5.1.1.3 Descrição dos serviços a serem executados, obedecidas as especificações citadas nos documentos do Anexo I do presente Convite.
 - 5.1.1.4 O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto conforme segue:
 - 5.1.1.4.1 Preço unitário dos serviços objeto a serem executados, devendo decompor como na Planilha constante do Anexo I do presente Convite;
 - 5.1.1.5 Total da proposta.
 - 5.1.1.5.1 No preço deverão estar inclusos todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o produto e serviços, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
 - 5.1.1.6. Validade da cotação, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do último dia previsto para apresentação das Propostas.



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



5.2 Prazo para execução dos serviços:

5.3. Condições de pagamento: os pagamentos ocorrerão no prazo de até 05 (cinco) dias a vista da documentação fiscal pertinente e devidamente aceito os serviços.

5.4. Data, assinatura e identificação do representante legal.

5.5 - Por tratar-se do **Convite**, dispensa a apresentação dos documentos contidos nos Art. 28 a 31 da Lei de Licitações, tendo em vista o preceituado § 1º do Art. 32 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.6 – De acordo com o disposto no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa vencedora deverá apresentar até a assinatura do contrato os seguintes documentos:

5.6.1 Prova de Regularidade com débitos Federais e Instituto Nacional do Seguro Social, através de Certidão Conjunta;

5.6.2 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, expedida pela CEF - Caixa Econômica Federal;

5.6.3 Certidão Negativa de débitos Trabalhistas

5.6.4 Declaração de que não emprega menores de quatorze anos, exceto na condição de aprendiz, devido ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

6 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MEs E EPPs

6.1 Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1 Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Comissão levará em conta a documentação mais idônea e recente que possa cabalmente provar a sua inserção no regime diferenciado, podendo fazer uso do cartão CNPJ, documento de inscrição na Junta Comercial ou pelo balanço patrimonial do último exercício para aferir se seu faturamento se enquadra em ME ou EPP.

6.2 A não-regularização da documentação quando esta não estiver regular implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. Entrega da Proposta Comercial:



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



7.1.1. Os envelopes deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, que os receberá até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

7.1.2. O documento relativo ao credenciamento (Anexo II) deverá ser entregue à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações na sessão de abertura dos envelopes, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio-proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

7.1.2.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações e juntado ao processo licitatório.

7.1.2.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa no original ou cópia autenticada.

7.2. A presente Carta Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Municipal de Julgamentos de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a sua abertura.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.2.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, após publicação no mural como de costume para conhecimento de todos participantes.

7.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.5. Se todas as proponentes forem desclassificadas, a Administração, poderá fixar prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

7.2.6 Critérios para fins de julgamento da "Proposta":

7.2.7. Desclassificação:

7.2.7.1. Serão desclassificados os participantes que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas no Edital;
- b) cotarem parcialmente o objeto;
- c) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

c.1.) será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

7.3. Classificação da Proposta Comercial:



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



7.3.1. As Propostas Comerciais consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, que fará a classificação levando em conta exclusivamente o menor preço para todo o serviço.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate, como critério de desempate, será realizado sorteio, com a presença dos membros da Comissão e dos licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

7.4. Da Homologação e Adjudicação

7.4.1. A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações fará a classificação das Propostas, e encaminhará os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, que encaminhará ao Prefeito Municipal para fins de deliberação quanto à homologação e adjudicação.

8 – DO CONTRATO

8.1. Das condições:

8.1.1. O Contrato decorrente do presente Convite, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com a minuta anexa ao presente.

8.1.2. O adjudicatário será convocado a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da homologação.

8.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal.

8.1.3. A Administração poderá, quando o convocado deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação e nas mesmas condições oferecidas a primeira colocada, inclusive o preço, para fazê-lo em igual prazo para assinatura do Contrato.

8.2. Do prazo de execução:

8.2.1. O prazo para a execução é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal.

8.3. Da alteração Contratual:

8.3.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento).

8.4. Da Rescisão Contratual

8.4.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.4.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



8.4.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.4.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na legislação pertinente.

8.4.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos mês a mês, atestando sua regularidade e eficiência.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, sendo que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente a execução dos serviços prestados no mês anterior.

11 – DO REAJUSTE

11.1. O contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que o venha substituí-lo.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei N. 8.666/93.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, devendo ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei, em especial o disposto sobre a multa a seguir.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Macaúbal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3 O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.5 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.6 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 25-9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.....EXECUTIVO

030....ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04Administração

123Administração Financeira

002Gestão político administrativa

2.004. Manutenção das Atividades da Administração e Finanças

339039.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO 1 – TESOURO

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Além das disposições expressas deste Convite, as Propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

15.2. Não responsabilizamos pela entrega de proposta por via postal;



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



15.3. Não serão aceitas, por quebra do sigilo licitatório, propostas encaminhadas através de FAX;

15.4. Os licitantes deverão atentar para os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A minuta de contrato, anexa, passa a fazer parte integrante deste Edital;

15.6 Este convite será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e poderá ser obtido por interessados cadastrados em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, sem ônus, junto ao Setor de Licitações;

15.7 O Foro da Comarca de Macaúbal (SP) é o competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do processamento deste certame.

Macaúbal/SP, 27 de abril de 2017.

JOÃO FLORENTINO NETO
Prefeito do Município de Macaúbal



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



ANEXO I

CONVITE

PROCESSO nº 19/2017

CONVITE nº 01/2017 - DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/04/2017.

DATA DO ENCERRAMENTO: 10 de maio de 2017 - 09:00 horas

NOME DO CONVIDADO:- _____

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO:- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CIDADE: - XXXXX (SP)

Macaúbal (SP), XX de ABRIL de 2017.-

JOÃO FLORENTINO NETO
Prefeito do Município de Macaúbal

#####

RECIBO
=====

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que recebemos o Edital de CONVITE supra, e temos conhecimento do presente certame licitatório nesta data, e após conferido seu conteúdo e achado conforme, firmamo-o.

Macaúbal (SP), ____ de _____ de 2017.



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



ANEXO II M I N U T A

CONTRATO N° ____/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Macaúbal, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, n° 235, nesta Cidade de Macaúbal, estado de São Paulo, CNPJ n° 51.848.943/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor João Florentino Neto, doravante denominado simplesmente “contratante” e, de outro lado, _____ (Razão Social da Contratada) _____, com sede na Rua/Av. _____, n° _____, Bairro _____, CNPJ n° _____._____._____/_____-_____, Inscrição Estadual n° _____, neste ato representada pelo senhor(a) _____, RG n° _____._____._____/_____, e CPF n° _____._____._____-_____, doravante denominada simplesmente “contratada”, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do Convite n° 01/2017, processo n° 19/2017, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1 - O “CONTRATADO” obriga-se a prestar os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, abrangendo os seguintes serviços:

1.1.1. Orientação quanto as normas correlatas de aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002), e suas alterações, bem como outras leis que vigorem a respeito do tema;

1.1.2. Orientação e acompanhamento de procedimentos licitatórios nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Leilão, Convite Presencial e Eletrônico e Concurso, e outras modalidades correlatas;

1.1.3. Orientação quanto a elaboração e descrição de objetos de licitação, visando atender a legislação pertinente, com auxílio de outros setores da Prefeitura;

1.1.4. Orientação e acompanhamento de sessões de licitação;

1.1.5. Gestão e organização de contratos administrativos, exceto fiscalização;

1.2. A “CONTRATANTE” poderá alterar os serviços, para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



2.1 – O preço ajustado para os serviços é de R\$ _____
(_____) por mês, perfazendo um total de R\$ _____
(_____).

2.2 – O valor do presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência, adotando-se o índice IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado mensalmente, obedecendo a seguinte forma: os serviços executados do primeiro (1º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir de ____ de _____ de 2017 e seu término no dia ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei N. 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 25-9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02 EXECUTIVO

030 ... ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04..... Administração

123..... Administração Financeira

002.... Gestão político administrativa

2.004. Manutenção das Atividades da Administração e Finanças

339039.00.....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO 1 – TESOURO

5.2 – O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. – Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da “CONTRATANTE”, a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do “CONTRATADO”.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O “CONTRATADO” obriga-se à:



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



7.1. Recolher todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. Executar os serviços com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;

7.3. Atender os interessados, orientando-os;

7.4. Emitir pareceres;

7.5. Cumprir com os objetivos descritos no “Objeto”; e

7.6. Orientar a Procuradoria Jurídica do Município em suas intervenções, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A “CONTRATANTE” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “CONTRATADO” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS

9.1. - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao “CONTRATADO”, ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da “CONTRATANTE”:

9.1.1. - Advertência formal;

9.1.2. - Retenção de pagamento;

9.1.3. - Multas;

9.1.4. - Suspensão do direito de participar de seleção da “CONTRATANTE”;

9.1.5. - Rescisão do contrato;

9.1.6. - Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

9.2. – A aplicação de sanções observar-se-á o que segue:

9.3 O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.5 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “CONTRATADO” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “CONTRATADO”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “CONTRATADO”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macaubal (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pelo “CONTRATADO”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macaubal (SP), 27 de abril de 2017.

**PELA CONTRATANTE:-
CONTRATADO:-
TESTEMUNHAS:-**



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



ANEXO III

-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Município de Macaúbal

CONTRATADA: ____ (Razão Social) ____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica administrativa, na área de licitações e contratos administrativos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Macaúbal, ____ de _____ de 2017.

Município de Macaúbal

João Florentino Neto

Prefeito Municipal

e-mail: _____

Contratada: ____ (Razão social) ____

CNPJ _____._____._____/_____-____

Representante legal

RG n° ____ e CPF n° ____

e-mail: _____



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



ANEXO IV

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:

Nome:	
Cargo:	
RG N.:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	
Cargo:	
Endereço Comercial Orgão/Setor	
Telefone:	
E-mail:	

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2017.

À Prefeitura do Município de Macaúbal

Referência: Carta Convite nº 01/2017 – Processo nº 19/2017

Att.: COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhor:

_____(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representado pelo seu ____ (cargo na empresa) _____, Sr. ____ (nome) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, vem perante V.S., credenciar o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

Representante legal
RG e CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)

Representante legal
RG e CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À Prefeitura do Município de Macaúbal

Referência: Carta Convite nº 01/2017 – Processo nº 19/2017

_____(Razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma o presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
RG e CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa)